



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2020

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **JOSÉ RAFAEL CORREA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, **MARCIA ADRIANA CANSIAN**, pessoa física inscrita no CPF: XXXXXXXXX, residente e domiciliada na Rua Professor Francisco Colombi, 599, bairro Ribeiro Porto Franco, na cidade de Botuverá - SC, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**.

Tem entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto deste ajuste a prestação do serviço especializado de assessoria técnica para elaboração do Plano de Ação Regional de Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus no Médio Vale do Itajaí (AMMVI).

1.2. Objetivos Específicos:

1.2.1. Diagnóstico da atuação de cada município que compõe a AMMVI em relação às ações, à capacidade técnica e de infraestrutura e às lacunas operacionais atualmente existentes no combate à pandemia do COVID-19.

1.2.3. Estabelecimento de um plano de atuação individual de cada município em seu território no combate à pandemia do COVID-19.

1.2.4. Estabelecimento de um plano regional de ação estratégica, a partir do diagnóstico e prognóstico de cada um dos Municípios que compõe a AMMVI.

1.2.6. Contextualizar todas as análises e planos de ação estabelecidos em um documento único, objetivo e focado, com a proposta de um cronograma para início, envolvendo ações locais e na região da AMMVI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem seu início no dia 08 de junho de 2020 e término no dia 28 de junho de 2020, podendo sofrer prorrogação e/ou alteração. Os serviços serão prestados preferencialmente na sede da AMMVI, ou em outro local de interesse da CONTRATADA, observadas as normas sanitárias e recomendações de enfrentamento do COVID-19.

2.2. O acompanhamento dos trabalhos fica delegado aos empregados da CONTRATANTE, José Rafael Corrêa e Giovana Peron, bem como ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí (CISAMVI), representado por seu Diretor Executivo, Cleones Hostins, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Supervisionar os serviços objeto deste Contrato, exigindo presteza e qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

3.2. Efetuar os pagamentos dos serviços contratados conforme estabelecido neste contrato.

3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Manter seu cadastro de endereço (inclusive eletrônico) e telefones (fixo, celulares e whatsapp) devidamente atualizados perante a CONTRATANTE, informando imediatamente qualquer alteração.

4.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento pelo gestor do contrato.

4.3. Arcar com os prejuízos causados ao CONTRATANTE decorrente de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos e/ou prepostos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE.

4.4. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas neste Contrato.

4.5. A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes obrigações, sem prejuízo daquelas outras previstas no Contrato:

- a) Prestar os serviços contratados de acordo com os termos avençados neste instrumento;
- b) Zelar pelas boas práticas quando prestar os serviços em favor da CONTRATANTE, utilizando-se de cordialidade e atenção para com terceiros;
- c) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.6. A CONTRATANTE obriga-se a pagar os valores acordados neste Contrato, decorrentes da efetiva prestação dos serviços, além de fornecer todos os documentos e as informações necessárias à CONTRATADA no prazo requerido, para perfeita efetivação do objeto deste.

4.7. Fica autorizado a CONTRATADA à direção de veículos de propriedade da CONTRATANTE, observada a obrigação da motorista pela estrita e integral obediência às normas de trânsito, considerando que:

- a) Quando estiver conduzindo veículo automotor de propriedade da CONTRATANTE, deve a CONTRATADA sempre (incondicionalmente) obedecer a legislação de trânsito em todos os seus aspectos;

- a.1 - Sem prejuízo do estabelecido neste item, salienta-se com especial atenção a necessidade de obediência aos limites de velocidade no trânsito e à absoluta proibição de utilização de aparelho celular ou similar enquanto estiver dirigindo;
- a.2 - No trânsito, caso venha a CONTRATADA a receber ligações, mensagens, ou qualquer outro alerta em aparelho de telefonia celular ou similar, cedido ou não pela CONTRATANTE, somente poderá atender ou respondê-las após haver estacionado o veículo em local seguro em conformidade com a legislação de trânsito, independentemente do tempo que tal procedimento possa levar;
- b) Eventuais multas de trânsito por infração à legislação, cometidas pela CONTRATADA na condução dos veículos disponibilizados na forma deste item, que venham a ser imputadas a CONTRATANTE pelas autoridades (veículo registrado em nome da pessoa jurídica), decorrentes de ação ou omissão culposa da CONTRATADA, serão tratadas da seguinte forma:
- b.1 - Fica desde já a CONTRATANTE expressamente autorizada a proceder o seu desconto quando ocorrer o pagamento dos honorários, bem como a apresentar/identificar o condutor à autoridade de trânsito, na forma prevista pela legislação;
- b.2 - Os referidos descontos tratados no subitem anterior, não eximem a CONTRATADA da possibilidade de sofrer penalidades proporcionais à infração cometida;
- c) Na hipótese de prejuízos ou danos de natureza patrimonial (materiais, morais, etc.) que venha a sofrer a CONTRATANTE, decorrentes de omissão ou atuação culposa da CONTRATADA, fica a mesma expressamente autorizada a proceder o seu integral desconto, ou, caso haja impossibilidade de realizá-lo por este meio, de utilizar-se de outras formas de cobrança juridicamente permitidas, ainda que a relação jurídica já tenha sido extinta por qualquer das partes;
- c.1 - Em caso de sinistro com acionamento de cobertura securitária por apólice mantida pela CONTRATANTE o custo integral da respectiva franquia será descontado do pagamento mensal devido a CONTRATADA;
- d) Antes de utilizar o veículo da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá comprovar se está apta para dirigir, devendo apresentar ao responsável pelo controle de frota da CONTRATANTE uma cópia de sua habilitação para o devido cadastro no sistema utilizado;

d.1 - A CONTRATADA também deverá realizar as reservas com antecedência e fazer uso do sistema interno de reserva de veículos utilizado pela CONTRATANTE;

d.2 - A CONTRATADA deverá preencher corretamente o formulário de uso de veículo quando utilizar dos veículos da frota da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços estabelecidos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor acordado em R\$75,00 (setenta e cinco reais) por hora de serviço, de forma que o valor total deste contrato será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o escopo do serviço contratado, com pagamento após entrega do relatório descritivo das atividades desenvolvidas e dos documentos constantes da Cláusula 1.2 deste Contrato, e mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente liquidada, que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail financeiro@ammvi.org.br, e secretaria@ammvi.org.br devidamente conferida e aprovado pelo gestor deste contrato.

5.2. No valor estipulado acima está incluída a remuneração da CONTRATADA, bem como eventuais despesas com alimentação, transporte, hospedagem e encargos legais devidos pela CONTRATADA em razão da prestação dos serviços ora pactuados.

5.3. O pagamento do valor contratualmente estipulado será efetuado através de depósito bancário no Banco Unicred, agência XXXX, conta corrente nº XXXXXX, e dar-se-á mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal e relatório de atividades. O recibo do mencionado depósito valerá como comprovante de pagamento, operando-se a quitação automaticamente ao crédito da quantia.

5.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA apresentará o documento de cobrança à CONTRATANTE, indicando os serviços prestados no mês, discriminando cada serviço prestado naquele período e seus respectivos valores.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

6.1 - Os direitos à propriedade intelectual pertinente aos serviços desenvolvidos a partir do presente Instrumento de Contrato observarão a legislação específica (Lei Federal nº 9610/1998).

6.2 - Os sistemas, estudos, projetos, relatórios e demais trabalhos e informações desenvolvidas pela CONTRATADA, ainda que inacabados, serão integralmente de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional, aplicável a Lei Federal nº 9609/1998 e Lei Federal nº 9610/1998, renunciando a CONTRATADA, de maneira irrevogável e irretratável, a todos e quaisquer direitos sobre os mesmos.

6.3 - A CONTRATADA se compromete, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 8666/93, a repassar para a CONTRATANTE e/ou para outra entidade por esta indicada, todo o conhecimento e técnicas utilizados na execução dos serviços.

6.4 - A CONTRATADA se compromete, ainda, a promover transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, se necessário, capacitando técnicos da CONTRATANTE ou de outro profissional que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. A presente contratação funda-se na Resolução nº 12/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

- a) Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista neste instrumento;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

8.2. Qualquer das partes poderá, sem motivo justificado, rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, desde que comunicada à parte contrária com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. No caso de a rescisão dar-se pela CONTRATADA, deverá esta prestar os serviços já adimplidos pela CONTRATANTE.

8.3. O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente por qualquer das partes, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas obrigações, ressalvado o direito da parte adimplente às perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

8.4. Constituirão justa causa para rescisão do presente contrato, além da inobservância de suas cláusulas e da lei, a ocorrência de qualquer dos itens mencionados a seguir:

- a) Cometer a **CONTRATADA** qualquer ato que possa desabonar e/ou abalar a imagem da **CONTRATANTE** perante terceiros;
- b) Pela insolvência notória, requerimento de recuperação judicial ou decretação de falência da **CONTRATADA**;
- c) Descumprimento das obrigações pecuniárias pela **CONTRATANTE**.

8.5. Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**.

8.6. Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

8.7. Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual pelo descumprimento das demais Cláusulas do mesmo e na reincidência ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DEVER DE RESSARCIMENTO:

10.1. A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

10.2. A CONTRATADA responderá diretamente e/ou solidariamente por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA não poderá se manifestar em nome da CONTRATANTE sem que haja recebido autorização ou procuração com poderes específicos.

11.2. É vedado a quaisquer das partes transferirem os direitos e obrigações assumidas no presente contrato a terceiros, sem a expressa permissão da outra parte.

11.3. Este contrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto por instrumento assinado por ambas as partes.

11.4. Todos os avisos e as notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitos por escrito, e somente terão validade se enviados através de carta protocolizada ou registrada, por e-mail ou outro meio de comunicação passível de registro.

11.5. Este contrato é um contrato típico de prestação de serviços, conforme nomeado pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, e no caso de qualquer omissão deste contrato, serão aplicáveis as regras previstas no referido Código.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas neste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um mesmo efeito.

Blumenau, SC, em 08 de junho de 2020.

CONTRATANTE

JOSÉ RAFAEL CORREA

DIRETOR EXECUTIVO DA AMMVI

CONTRATADA

MARCIA ADRIANA CANSIAN

CLEONES HOSTINS

TESTEMUNHA

GIOVANA PERON

TESTEMUNHA